



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 851 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, das Obras Públicas e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos das receitas do Estado e de vários Ministérios.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 852 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação do refeitório de praças, copas e depósitos de géneros no Hospital Militar Regional n.º 1, no Porto».

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 853 — Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Bona e fixa a dotação para despesas de representação.

Decreto-Lei n.º 40 854 — Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Roma e fixa a dotação para despesas de representação.

Portaria n.º 16 038 — Manda abonar, a partir de 1 de Agosto de 1956, ao Consulado de Portugal em Toronto várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 925.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 18 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Artigo 343.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea a) «De internados e pessoal que os acompanha» — 200\$00

Para a alínea b) «Outras despesas» + 200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 851

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública» — 40.000\$00

Para o artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes ...» + 40.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Artigo 119.º:

Do n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» — 7.000\$00
Para o n.º 2) «De móveis» + 7.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 149.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 4.000\$00
Para o artigo 151.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 4.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea j) «Edifícios da Guarda Fiscal» — 22.450\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Construções ...», alínea a) «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» + 22.450\$00
Do artigo 51.º, n.º 2), alínea c) «Construção de sanatórios ...» — 288.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea i) «Sanatórios para tuberculosos ...» + 288.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos», alínea b) «Hidráulica fluvial» — 5.600\$00
Para o artigo 65.º, n.º 2) «Móveis», alínea c) «Mobiliário ...» + 5.600\$00
Do artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 2), alínea a) «Estradas submersíveis ...» — 20.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea e) «Lagos, ...» + 20.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 74.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 14.000\$00
Para o artigo 75.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...» + 14.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 132.º, n.º 1) «Para as despesas com os trabalhos de levantamento da carta magnética de Portugal ...» — 42.000\$00
Para o artigo 128.º, n.º 1) «Luz, ...» + 22.000\$00
Para o artigo 129.º, n.º 3) «Transportes» + 20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:365.100\$; destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 271.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 240.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 360.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» 270.000\$00

510.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Direcção-Geral»:

Artigo 153.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 7.100\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 33.º, n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro» 1:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, ...», alínea a) «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» 150.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas, a reembolsar», alínea e) «Para pagamento das despesas de exploração e conservação das obras hidroagrícolas, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 28 652, de 16 de Maio de 1938, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949» 1:200.000\$00

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 112.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras novas — Para obras novas ou complementares dos portos comerciais e de pesca», alínea i) «Vila Real de Santo António» (b) 3:450.000\$00
4:800.000\$00

(b) Tem contrapartida em receita (autofinanciamento).

Ministério do Ultramar

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Ensino»:

Artigo 72.º-A «Despesas de higiene, saúde e conforto»:
N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 7.500\$00

Artigo 73.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Transportes» 3.000\$00
N.º 3) «Telefones» 3.000\$00

Artigo 73.º-A «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 34.000\$00

Artigo 73.º-B «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 500\$00

48.000\$00

6:365.100\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 1:000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 99.º-A «Taxas de exploração e conservação de obras de fomento hidroagrícola» 1:200.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 309.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956» 3:450.000\$00

5:650.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) 48.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 390.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 487.º, n.º 2)	100.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 499.º, n.º 1)	170.000\$00
	<u>708.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 161.º, n.º 1)	7.100\$00
	<u>6.365.100\$00</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Educação Nacional:

A epígrafe da dotação do capítulo 3.º, artigo 643.º, n.º 1), alínea d), passa a ler-se:

Encargos com orquestras.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**2.ª Direcção-Geral****2.ª Repartição****Decreto n.º 40 852**

Considerando que pelo Ministério do Exército foi adjudicada ao empreiteiro Joaquim Gomes Guerra, residente na Rua de José Mariani, 324, em Vila Nova de Gaia, a empreitada de «Ampliação do refeitório de praças, copas e depósitos de géneros no Hospital Militar Regional n.º 1, no Porto»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange o ano económico de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com o empreiteiro Joaquim Gomes Guerra para execução da empreitada designada por «Ampliação do refeitório de praças, copas e depósitos de géneros no Hospital Militar Regional n.º 1, no Porto», pela importância de 292.220\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 306.831\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Ministério do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo do artigo antece-

dente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	92.123\$00
No ano económico de 1957	214.708\$00
	<u>306.831\$00</u>

§ único. A verba a despendar em 1957 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos de 2.º do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral da Marinha**

Artigo 178.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Alínea d) «Ferramentas para a oficina de instrumentos náuticos» — 15.000\$00

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» + 15.000\$00

Escola Náutica

Artigo 206.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Alínea c) «Máquinas de escrever e de calcular» — 9.000\$00

Alínea b) «Mobiliário e outros móveis» + 9.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 40 853**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal em Bona é elevada à categoria de embaixada, com a dotação de 380.000\$ anuais para despesas de representação.

Art. 2.º As despesas de representação fixadas no artigo anterior serão inscritas no orçamento de 1957 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades exis-